



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **J U S T I F I C A T I V A**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2006/2009, nos termos do artigo 165, inciso I e §1º, da Constituição da República.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subseqüentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

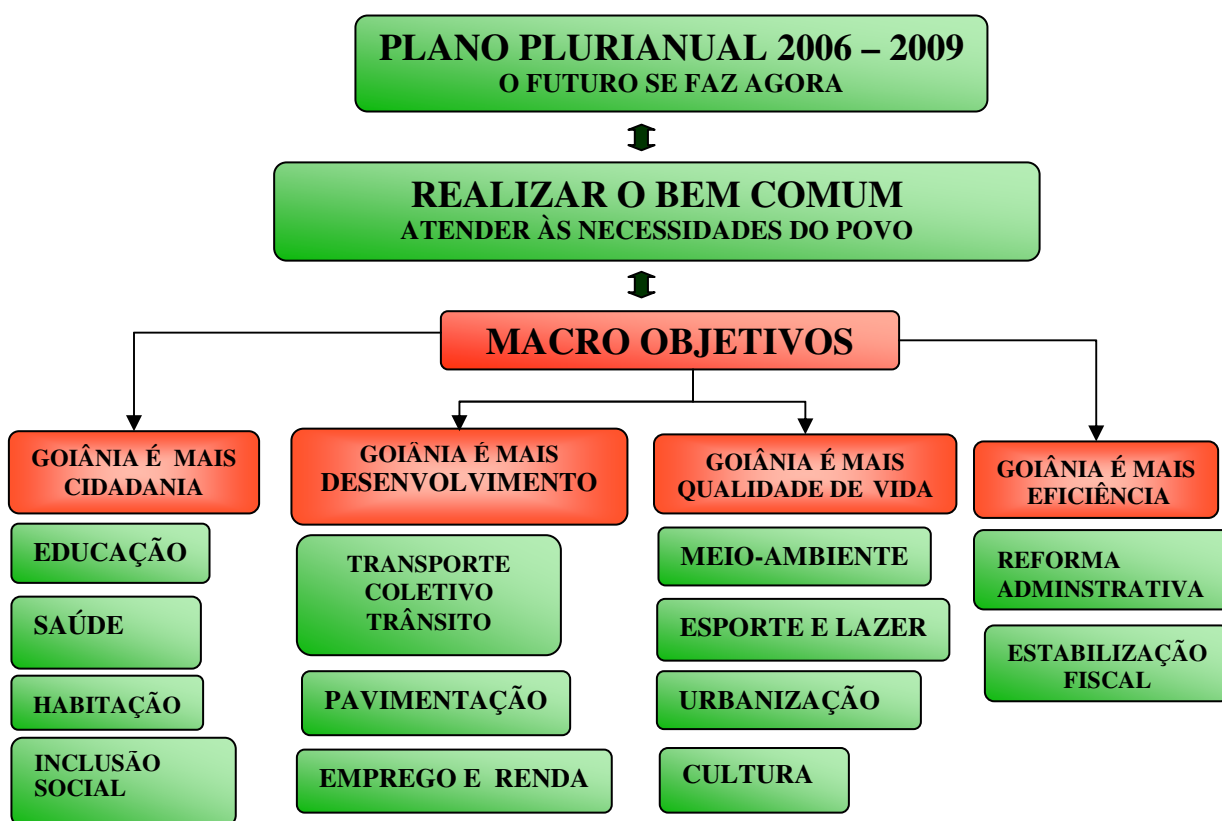
A sociedade goianiense identificou-se com as propostas apresentadas pela atual Administração Municipal e o presente projeto reflete



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

esse compromisso: o de construir o futuro agora.

Neste diapasão, o Plano Plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Planejamento, compreende as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, através da implementação de programas agrupados em 13 (treze) grupos estratégicos e 4 (quatro) macro-objetivos, a seguir discriminados:



Os programas, enquanto desdobramentos dos macro-objetivos e das linhas estratégicas, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e de renda, com a qualificação da



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

mão-de-obra e implementação da infra-estrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social, especialmente quanto aos sistemas de gerenciamento do trânsito e prestação dos serviços de transporte coletivo.

A profunda preocupação da atual Administração com a inclusão social se manifesta através de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades de progresso individual e da tutela dos grupos discriminados ou menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos Anexos I.A, I.B e I.C, demonstra o esforço da Administração em atingir os macro-objetivos fixados, porquanto pretende despender, nos próximos 4 (quatro) exercícios, com os programas relacionados à qualidade de vida (serviços urbanos, segurança, cultura, esporte e lazer, dentre outros) mais de R\$870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de reais); com os programas relativos ao desenvolvimento, aproximadamente R\$715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões); apenas com educação e inclusão social, mais de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e, por fim, aproximadamente R\$886.000.000,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões de reais) nos programas relacionados à modernização e eficiência da Administração.



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Por intermédio do Plano Plurianual 2006/2009, a Administração Atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que a nortearão no respectivo quadriênio.

Portanto, fiel ao pacto feito com cidadãos goianienses, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o PPA 2006/2009, espelho dos anseios de uma sociedade por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência em nosso Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 8383, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2006/2009, na forma do art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 136, § 1º, e 137, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Integram a presente Lei:

I – o Anexo I – Detalhamento das aplicações:

I.A – por função;

I.B – por órgão;

I.C – por programa;

II – o Anexo II – Detalhamento dos programas.

**Art. 3º** Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

**Art. 4º** Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 5º** A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas.

**Art. 6º** As codificações de programas e ações do plano instituído por esta Lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias,



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

nas leis orçamentárias e de abertura de seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e das ações a que se vinculam.

**Art. 7º** A inclusão, alteração ou exclusão de programas e de ações dos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e de abertura de seus créditos especiais.

**Art. 8º** As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus adicionais.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar compromissos com a União, Estado e Municípios, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

**Art. 10.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2006, são as constantes do Orçamento Geral do Município, para o mesmo exercício.

**Art. 11.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **programa**, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – **ação**, o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada em projetos, atividades e operações especiais;

III – **outras ações**, aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do Município;

IV – **produto**, o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

V – **meta**, a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

**Art. 12.** A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, e outros Municípios, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.**

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
**Secretário do Governo Municipal**

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clarismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Geraldo Silva de Almeida**  
**Joel de Sant'ana Braga Filho**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luciano de Castro Carneiro**  
**Luiz Antônio Ludovico de Almeida**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**  
**Ruy Rocha de Macedo**